



ESTADO DE PERNAMBUCO
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE GRANITO
CASA ANTONIO AGOSTINHO JANUARIO
“Cidadania com Respeito e Responsabilidade”

PROJETO DE LEI Nº 05/2023

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a instituir o Projeto "Ver para Aprender" no Município de Granito-PE, dispõe sobre a realização de exames oftalmológicos e doação de óculos, para alunos das Escolas da Rede Pública Municipal e dá outras providências.

Os Vereadores signatários da Câmara Municipal de Granito, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, submetem à apreciação do digno Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Projeto Ver para Aprender”, com o objetivo de promover a realização de exames oftalmológicos nos alunos das Escolas da Rede Pública Municipal, com ênfase nos das séries iniciais do ensino fundamental, cuja família se encontre em Situação de Risco, Classificada como Baixa Renda ou Cadastrada no Bolsa Família.

§ 1º - O Projeto de que trata o “caput” deste artigo será desenvolvido em conjunto, pelas Secretarias de Educação, Assistência Social e de Saúde do Município de Granito.

§ 2º - Para a execução do Projeto o Governo Municipal poderá firmar convênios e/ou parcerias com Universidades, Organizações não Governamentais, Entidades Religiosas, Cooperativas e Associações.

Art. 2º - A coordenação e gestão, deste Projeto, será realizada por representantes da Administração Municipal, da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, da Secretaria Municipal de Educação, e das Entidades Conveniadas.

Art. 3º - Os alunos, nos quais forem detectados problemas de visão, serão encaminhados para avaliação oftalmológica, de profissional concursado ou contratado, para atendimentos na Rede de Saúde Municipal.

Parágrafo Único - Fica autorizado o Poder Executivo a fornecer os óculos, sem qualquer despesa para a família, aos alunos que necessitarem do uso de lentes.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2023


ANTONIO CARLOS PEREIRA - VEREADOR


ONOFRE EUFRÁSIO DE LUNA NETO - VEREADOR


ROZALI EUFRÁISINA DE OLIVEIRA - VEREADORA

Câmara Mun. de Granito
CNPJ: 11.474.954/0001-52
Av. José Saraiva Xavier, 151
Recebido em 23/02/2023
Ano 11º do Centro de Saúde